


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALÉTICA E RESPECTIVA MONTAGEM PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE SINALÉTICA CULTURAL
Cláusula 1.ª
Objeto e características do serviço

1.O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto que consiste na aquisição de material de sinalética e respectiva montagem para implementação do projecto de sinalética cultural, conforme se descreve:

2. Características dos materiais e sua quantidade:

2.1. Fornecimento de Painéis Sinalética Mupi, com chumbadouro para cravar no solo.

Quantidade –2 unidades Dimensão -1000 x 900 x 400mm

Material e acabamento –Aço galvanizado com pintura electroestática poliéster, incluindo projecto gráfico e inserção gráfica em recorte a vinil.

2.2. Fornecimento de Totem, com parafusos de inox e bucha de impacto para fixar no solo.

Quantidade –8 unidades

Dimensão -250 x 1100 x 40mm

Material e acabamento –Aço galvanizado a quente, com pintura electroestática poliéster, incluindo projecto gráfico e inserção gráfica em recorte a vinil.

2.3. Fornecimento de Postes de Sinalética Toponímica, com chumbadouro para cravar no solo.

Quantidade –10 unidades (10 postes e 10 placas)

Dimensão –variada em função do número de placas a colocar por poste.

Material e acabamento –poste e placa (s) em aço galvanizado a quente, com pintura electroestática poliéster, incluindo projecto gráfico e inserção gráfica em recorte a vinil.

2.4. Fornecimento de Placas de Identificação de obras de arte.

Quantidade –20 unidades

Dimensão -130 x 80 mm

Material e acabamento –Aço inox escovado AISI 316, com gravação a laser.

3. Design Gráfico, sinalética e Conteúdos.

3.1 Deverá ser apresentado por cada concorrente uma proposta para design de sinalética onde deve incluir o design gráfico, ambos requisitos indispensáveis para apreciação das propostas apresentadas, ficando na fase de execução do contrato, apenas vinculado aos materiais e sua quantidade já identificados na presente clausulado Caderno de Encargos.

3.2. O preço base está sujeito aos conteúdos informativos a constar nas placas. Sendo estes fornecidos depois de adjudicado o contrato, não podendo daí resultar qualquer acréscimo ao preço da proposta adjudicada

Cláusula 2.ª
Inexigibilidade de redução de contrato a escrito

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito, tendo presente que o seu valor não exceda o valor de €10.000,00.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do contrato

O fornecimento dos bens e respetiva montagem devem estar concluídos, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respectivo compromisso conforme a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da entrega dos bens identificados na sua proposta, conforme as características técnicas definidas no Caderno de Encargos, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade do adjudicatário;
- b) Cumprir os prazos de entrega e montagem definidos no Caderno de Encargos;
- c) Ficam por conta do adjudicatário todos os trabalhos de mão-de-obra, na totalidade da montagem dos bens alvo do presente contrato;
- d) Comunicar antecipadamente ao Município os factos que se tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e montagem dos bens objeto do procedimento;
- e) Garantir que todos os bens cumprem os requisitos de qualidade estabelecidos nas normas portuguesas e directivas comunitárias.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 8.ª

Local de entrega e de prestação dos serviços

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues junto da Casa da Cultura do Município de Alfândega da Fé, em perfeitas condições antes de serem instalados, a sua execução será nos locais a indicar pelos serviços do Município de Alfândega da Fé.
2. Com a entrega dos bens e respectiva montagem ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivo documentos são da responsabilidade do adjudicatário

Cláusula 9.ª

Garantia

A garantia técnica compreende as obrigações de o adjudicatário, a suas expensas, proceder à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades, incluindo a obrigação de proceder à substituição dos equipamentos a propor no âmbito do presente caderno de encargos se outro meio não se revelar apto a assegurar estes resultados.

Cláusula 10.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento do bens objeto do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O adjudicatário obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Alfândega da Fé incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo fornecimento a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O adjudicatário entregará ao Município de Alfândega da Fé no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da entidade contratante.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. O preço proposto pelos concorrentes terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de € 6.585,34 (seis mil quinhentos e oitenta cinco euros e trinta quatro cêntimos), sem IVA incluído.
2. Pelo fornecimento e montagem dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como talas circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte

5.A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2.O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3.A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Autorização de dados pessoais

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados, sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 9 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
Eduardo Tavares em 14-04-2020



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)